



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA – PMB

LEI Nº 1137 / 2017 – CMS DE 14 DE JULHO DE 2017

**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL
ANTITABAGISMO NAS ESCOLAS
PÚBLICAS E PRIVADAS DO
MUNICÍPIO DE SANTANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Estadual Antitabagismo nas Escolas Públicas e Privadas, a ser realizada na semana em que estiver compreendido o dia 31 de maio, coincidindo com o Dia Mundial Sem Tabaco.

Art. 2º - Fica facultado à Secretaria Municipal de Educação o desenvolvimento da Campanha Municipal Antitabagismo nas Escolas Públicas e Privadas, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil, organismos governamentais não governamentais, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras as serem instituídas:

I – prestar esclarecimento sobre as doenças que tradicionalmente atingem os fumantes;

II – divulgar práticas de vida saudável;

III – prevenir a entrada de crianças e adolescente no mundo do tabagismo;



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA – PMB

IV – realizar palestras e debates com os seguintes temas: importância da prevenção de doenças causadas pelo tabagismo, consequências do tabagismo, males advindos do tabagismo.

Art. 3º - As despesas da aplicação desta lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como, de parceiros.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vice-Prefeita Roselina Matos, Santana – AP, 14 de julho de 2017.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana